

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PUBLICADO no Jornal
Oficial dos Municípios de
Mato Grosso - AMM/MT
Edição nº 4.921

LEI MUNICIPAL Nº 1.413, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Fundo Municipal de Educação de Itiquira - FMEI e, dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Itiquira - FMEI, fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados à manutenção, expansão e melhoria das ações da educação pública municipal.

Art. 2º Os recursos do FMEI serão aplicados no financiamento de programas, projetos, atividades e ações educacionais executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as regras de cada fonte de recurso e, quando cabível, o conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos da legislação educacional e do art. 212 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem diretrizes para aplicação dos recursos do FMEI, entre outras compatíveis com o planejamento educacional municipal:

I - planejamento, administração, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da gestão educacional;

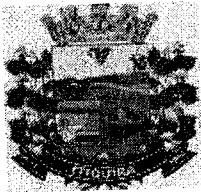
II - valorização e formação continuada dos profissionais da educação, conforme a legislação aplicável e as condições da fonte financiadora;

III - construção, reforma, ampliação, adequação, manutenção e conservação de unidades escolares e instalações educacionais;

IV - aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos, materiais didático-escolares e recursos tecnológicos destinados ao ensino e à gestão;

V - serviços de terceiros estritamente necessários à execução de ações educacionais, observada a legislação de licitações e contratos;

VI - levantamentos, estudos e pesquisas voltados à melhoria da qualidade e expansão do ensino;



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

VII - despesas vinculadas ao funcionamento regular das unidades escolares e do sistema municipal de ensino, quando pertinentes ao objeto educacional e permitidas pela fonte do recurso.

§ 2º As despesas custeadas com recursos do FMEI observarão as vedações legais aplicáveis, especialmente quanto a gastos estranhos à finalidade educacional e à caracterização de MDE, quando pertinente.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 3º O FMEI será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu titular, na qualidade de Gestor do Fundo, competindo-lhe planejar, coordenar, controlar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle interno.

Art. 4º Compete ao Gestor do Fundo, sem prejuízo de outras atribuições:

I - propor a programação anual de aplicação dos recursos do Fundo, integrada ao planejamento educacional;

II - autorizar despesas e ordenar pagamentos no âmbito do Fundo, conforme a legislação vigente;

III - manter controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

IV - adotar providências para assegurar transparência ativa e correta prestação de contas;

V - expedir atos complementares necessários à execução desta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 5º O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do FMEI serão exercidos:

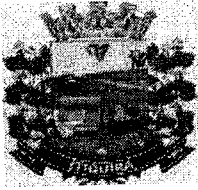
I - pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais;

II - pelo sistema de controle interno do Município;

III - pelo controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

IV - pela Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando o FMEI vier a gerir recursos de origem federal ou estadual, serão observadas as condições do instrumento de transferência e as regras específicas de execução e prestação de contas da respectiva fonte.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Prça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

**CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 6º - Constituem receitas do FMEI:

I - dotações orçamentárias do Tesouro Municipal destinadas à educação, inclusive as vinculações constitucionais aplicáveis;

II - transferências legais e voluntárias do Estado de Mato Grosso destinadas a ações educacionais;

III - transferências, convênios, termos de compromisso, contratos de repasse e emendas parlamentares destinados à educação, provenientes de órgãos e entidades federais, estaduais ou de outras fontes, excetuados os recursos do FUNDEB e do FNDE;

IV - doações, legados, contribuições e outras receitas eventuais destinadas à educação;

V - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, quando admitidos;

VI - saldos de exercícios anteriores.

Art. 7º Os recursos do FMEI serão depositados e movimentados em instituição financeira oficial, em contas bancárias específicas, assegurada a segregação por fonte/destinação quando exigida e a rastreabilidade das despesas.

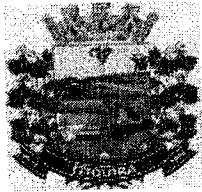
Art. 8º É vedada a utilização de recursos do FMEI em finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, bem como em desconformidade com as regras da fonte financiadora.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º O orçamento do FMEI integrará o orçamento geral do Município e será elaborado e executado em consonância com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 10. A contabilidade do FMEI obedecerá às normas de contabilidade pública, assegurando demonstrativos por fonte/destinação e relatórios gerenciais que evidenciem a correta aplicação dos recursos.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos do FMEI observará as exigências dos órgãos de controle e, quando se tratar de recursos transferidos por instrumentos específicos, as regras estabelecidas no respectivo instrumento e normativos correlatos.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto, especialmente quanto a fluxos internos, governança e critérios operacionais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos
04 de fevereiro de 2026.**

FABIANO DALLA

VALLE:80456936149

Assinado de forma digital por
FABIANO DALLA

VALLE:80456936149

Dados: 2026.02.04 15:23:24 -04'00'

**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**